

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>13</u> voto(s) Favoráveis e <u>01</u> voto(s) Contrários	
Em <u>04/10/2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 200/2014

Solicita informações referentes aos valores repassados aos alunos que estudam fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2.952, de 08/02/2006 e Decretos nº 6.169 e 7552.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que a Lei nº 2.952, de 08 de fevereiro de 2006, autorizou o Executivo a abrir crédito especial para custear despesas, sob a forma de auxílio financeiro, com o transporte de alunos (doc. 01).

Considerando que os Decretos nºs 6.169, de 14 de fevereiro de 2006, e 6.963, de 16 de março de 2010 (docs. 02/03) regulamentaram as leis que dispõem sobre o assunto (custeio de despesas com o transporte de alunos para outros municípios).

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar quantos alunos foram atendidos em 2013 com auxílio financeiro para o custeio de despesas com o transporte para outros municípios.
2. Informar o valor gasto em 2013 com os auxílios financeiros concedidos a esses alunos.

7

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

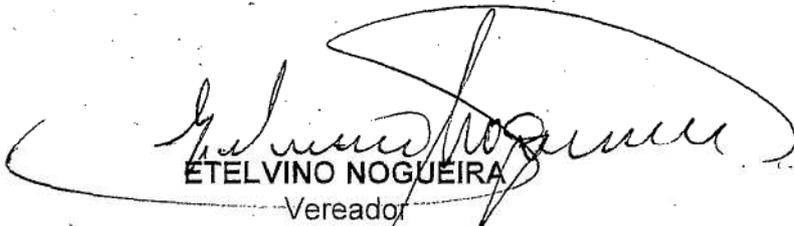
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Informar quantos alunos estão sendo atendidos em 2014 com auxílio financeiro para o custeio de despesas com o transporte para outros municípios.

4. Informar o valor gasto no primeiro semestre de 2014 com os auxílios financeiros concedidos a esses alunos.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30 de julho de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 30/07/2014 - 15:59:55 04803/2014
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970.

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.952

De 8 de fevereiro de 2006

PROJETO DE LEI N.º 01, de 24/1/2006

AUTÓGRAFO N.º 2861, de 27/1/2006.

01

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) no orçamento vigente para custear despesas, sob a forma de auxílio financeiro, com o transporte de alunos (Leis nºs 1.314/83 e 1.685/89); inclui programas nas Leis nºs 2.945/2005 (Plano Plurianual de 2006 a 2009) e 2.913/2005 (Diretrizes Orçamentárias para 2006) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças, para custear despesas, sob a forma de auxílio financeiro, com o transporte de alunos (Leis nºs 1.314/83 e 1.685/89), crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

04.07.12.364.079.2.102 – Auxílio Financeiro a Estudantes Ensino Superior
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a EstudantesR\$200.000,00

04.08.12.362.078.2.103 – Auxílio Financeiro a Estudantes Ensino Médio
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a EstudantesR\$ 60.000,00

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.07.12.364.038.2.034 – Manut. e Ampl. Transporte Escolar – Ensino Superior
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

02.01.04.122.018.2.014 – Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal
3.1.90.11 - Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$200.000,00

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Protocolo nº 5130
de 8/2/2006

Servidor (a)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
www.camara.sao-roque.sp.gov.br - e-mail: cam.masa.pose@camara.sao-roque.sp.gov.br
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei nº 2.913, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo III da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, os seguintes itens:

ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
Custear despesas com o transporte de alunos do ensino superior, sob a forma de auxílio financeiro	Custear despesas de transporte de alunos do ensino superior matriculados em estabelecimentos dos vários ramos do ensino, situados em outras cidades sob a forma de auxílio financeiro

ENSINO MÉDIO

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
Custear despesas com o transporte de alunos do ensino médio, sob a forma de auxílio financeiro	Custear despesas de transporte de alunos do ensino médio matriculados em estabelecimentos dos vários ramos do ensino, situados em outras cidades sob a forma de auxílio financeiro

Art. 4º Ficam incluídos nos Anexos II e III, de que trata o artigo 1º da Lei nº. 2.945, de 20 de dezembro de 2005, os PROGRAMAS:

078 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO
079 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 8/02/06


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 8 de fevereiro de 2006, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de 27/01/06

/lco.-

06



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

02

DECRETO n.º 6.169,
de 14 de fevereiro de 2006.

Regulamenta as Leis n.ºs 1.314/83, 1.685/89 e 2.952/06, que dispõem sobre o custeio de despesas com o transporte de alunos para outros Municípios.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis n.ºs 1.314/83, 1.685/89 e 2.952/06,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Departamento de Finanças autorizado a custear despesas com o transporte de alunos matriculados em estabelecimentos dos vários ramos do ensino superior, do ensino técnico ou profissionalizante e do ensino supletivo do ensino médio, nas condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único – O custeio das despesas levará em conta, em cada exercício financeiro, a disponibilidade dos recursos a esse fim destinados.

Art. 2º A escolha dos alunos de que trata o artigo anterior será feita por Comissão de Seleção nomeada por Portaria do Prefeito, que considerará o perfil sócio-econômico dos candidatos através do emprego da seguinte fórmula, com os respectivos fatores:

$$IC = (RBF \times M \times DC \times IESP \times V \times I) / GF,$$

onde:

IC = índice de classificação

RBF = renda bruta familiar mensal

M = moradia (própria = 1,0; outros = 0,9; alugada/financiada = 0,6)

DC = doença crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1,0);

IESP = instituição de ensino superior paga (existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em instituição de ensino superior: paga = 0,8; não existe = 1,0);

V = veículo (o grupo familiar possui veículo(s) = 1,2; não possui = 1,0);

I = imóvel (o grupo familiar possui imóvel(eis), além do da moradia = 2,0; não possui = 1,0);

GF = grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar ou usufruam dela, na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, ganhos variáveis ou prestação de serviços, trabalhos autônomos, atividades rurais, ajudas familiares, rendimentos e aluguéis, desconsiderando somente férias, 13º salário, horas extras e pensão alimentícia, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

§ 3º Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no *caput*, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - menor renda bruta mensal familiar;
- II - residência alugada/financiada;
- III - residência emprestada;
- IV - o grupo familiar não possuir imóvel(eis), além da residência;
- V - despesa com doença crônica no grupo familiar;
- VI - mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IES paga;
- VI - o grupo familiar não possuir veículo(s).

§ 5º Os candidatos poderão receber a visita de membros da Comissão de Seleção ou de servidores públicos da Prefeitura, para confirmação da situação sócio-econômica apresentada, ou de quaisquer outros dados.

Art. 3º Somente terá direito ao benefício o aluno que preencher conjuntamente os seguintes requisitos:

- a)- residir em São Roque;
- b)- não possuir curso superior;
- c)- estiver adimplente no cumprimento da obrigação pecuniária de que trata o Decreto nº 5.874/04, alterado pelo Decreto nº 6.028/05;
- d)- for selecionado pela Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto;
- e)- preencher e assinar devidamente o formulário de inscrição, cujo modelo é parte integrante deste Decreto, anexando toda a documentação solicitada;
- f)- entregar tempestivamente o formulário preenchido no Serviço de Protocolo e Arquivo da Prefeitura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os candidatos deverão anexar ao formulário de inscrição cópias reprográficas dos seguintes documentos :

- I - Cédula de Identidade - RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - comprovante de matrícula;
- IV - Cédula de Identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- V - comprovante das condições de moradia quando não própria, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento do aluguel e o contrato de locação;
- VI - comprovante de endereço, como conta de luz, água ou telefone;
- VII - comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso;
- VIII - se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, atestado ou declaração legível, com data, assinatura do médico e número do Código Internacional de Doenças - CID;
- IX - comprovante de rendimentos ou, se for o caso, comprovante da condição de desempregado do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;
- X - última declaração de ajuste anual do imposto de renda ou declaração anual de isento entregue à Secretaria da Receita Federal do aluno e do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento;
- XI - outros documentos que a Comissão de Seleção julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato, que integram o cálculo do índice de classificação - IC;
- XII - declaração, sob as penas da lei, de não possuir curso superior;
- XIII - comprovante de adimplemento da obrigação pecuniária de que trata o Decreto nº 5.874/04, alterado pelo Decreto nº 6.028/05, fornecido pela Prefeitura.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos ou de desemprego:

- I - se assalariado, cópia do último recibo de pagamento de salário ou Carteira de Trabalho atualizada, devendo anexar a página com foto e verso da mesma, ou comprovante de auxílio desemprego;
- II - se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- III - se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social;
- IV - se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- V - se produtor rural: declaração de rendimentos do próprio produtor ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - se estagiário ou bolsista: contrato de estágio ou de bolsa de trabalho;

VII - se outros (por exemplo: comissões por vendas, "bicos", auxílio de parentes/amigos): declaração assinada por quem paga as comissões ou quem empresta o auxílio financeiro.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, das vias originais dos documentos referidos neste artigo.

Art. 5º A perda do benefício se dará nas seguintes hipóteses:

- I - se o aluno desistir ou interromper o estudo;
- II - se a situação sócio-econômica do grupo familiar do estudante alterar-se profundamente;
- III - se o estudante mudar-se de São Roque;
- IV - omissão de dados constantes no formulário;
- V - dados inexatos, falsos ou insuficientes no formulário;
- VII - se o aluno for reprovado.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação completa, no prazo estabelecido, ou a divergência entre os dados declarados no formulário com os dados constantes na documentação entregue, excluem o aluno do processo seletivo, vindo a assumir os riscos de eventuais reembolsos.

Art. 6º O resultado da seleção será afixado no átrio da Paço Municipal, publicando-se comunicado resumido nesse sentido na imprensa local pela Comissão de Seleção, cabendo recurso fundamentado, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, o qual será apreciado pelos Diretores dos Departamentos de Finanças, Educação e Cultura e Bem Estar Social.

Art. 7º Esgotado o prazo do artigo anterior e analisados todos os recursos apresentados, a Comissão de Seleção afixará no átrio do Paço Municipal a relação definitiva dos candidatos, em ordem ascendente de classificação, que deverá conter o nome do aluno, o curso e o IC, bem como publicará comunicado resumido na imprensa oficial.

Art. 8º O benefício será anual.

Art. 9º O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura por aluno será de até R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Único - No valor acima está incluído o custeio para a viagem de ida e volta, independente do meio de transporte utilizado e da cidade de deslocamento.

Art. 10 O custeio das despesas com o transporte será feito mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo estudante, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, Banco Nossa Caixa e Banespa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os depósitos serão feitos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da frequência às aulas.

§ 2º - Não haverá custeio de transporte correspondente aos meses de janeiro e julho, sendo que o custeio do mês de dezembro será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 9º.

Art. 11 Até o dia 15 do mês de julho, o aluno deverá entregar no setor competente do Terminal Rodoviário Ayrton Senna atestado de frequência correspondente ao primeiro semestre; até o dia 15 de novembro o relativo aos meses de agosto a outubro e até o dia 30 de dezembro o relativo aos meses de novembro e dezembro.

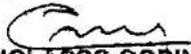
Parágrafo Único - A não entrega desse documento ou a frequência inferior a 90% (noventa por cento) das aulas, ocasionará o não pagamento do custeio de transporte.

Art. 12 - A constatação do descumprimento pelo aluno do previsto no parágrafo único do artigo anterior ou de qualquer disposição em desconformidade com o previsto na legislação e neste Decreto acarretará a obrigação de devolução, pelo aluno, dos valores recebidos.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em 14 de fevereiro de 2006.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicado aos 14 de fevereiro de 2006, no Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**FICHA DE INSCRIÇÃO
CUSTEIO COM TRANSPORTE DE ESTUDANTE
ANEXO AO DECRETO Nº 6.169, DE 14/02/2006**

CURSO
Nome do curso e série:
Nome da escola:

DADOS ACADÊMICOS
Nome do aluno:

DADOS PESSOAIS		
Data de nascimento: / /	Sexo:	
Documento de identidade (RG):	CPF:	
Estado Civil:	Título de eleitor:	Zona Eleitoral:
Endereço:		
CEP:		
Possui curso superior: () sim () não		
Fone residencial:		Fone comercial:
Profissão:		
Empresa que trabalha:	Salário bruto: R\$	Cargo:
Há outro membro do grupo familiar que estuda em instituição de ensino superior paga (sem bolsa)? () sim () não		
Possui algum problema de saúde em pessoa do grupo familiar que necessite de tratamento intensivo e/ou regular? () sim () não. Em caso positivo, especificar:		

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR				
N.º	NOME	PROFISSÃO	IDADE	GRAU DE PARENTESCO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR		
NOME	EMPRESA	SALÁRIO BRUTO

TOTAL DA RENDA FAMILIAR: R\$ _____

Possui alguma ajuda financeira externa? () sim () não (valor: R\$ _____)
Em caso positivo, especificar: _____

Bens Móveis e Imóveis:

Reside em imóvel: () próprio () alugado () financiado () outros

Possui outro (s) imóvel (s) além do da moradia? () sim () não Em caso positivo,
especificar abaixo: _____

Possui veículo (s)? () sim () não Quantos? _____

OBS: Considerar todos os bens, mesmo aqueles que não estejam regularizados (escriturados ou registrados em nome dos integrantes do grupo familiar).

DECLARO ESTAR CIENTE QUE QUALQUER INFORMAÇÃO OU
PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA FICHA, MESMO QUE CONSTATADA
POSTERIORMENTE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, SERÁ MOTIVO BASTANTE
E SUFICIENTE PARA MINHA DESCLASSIFICAÇÃO E CANCELAMENTO
AUTOMÁTICO DE QUALQUER BENEFÍCIO POR MIM AUFERIDO PERANTE A
PREFEITURA, PELO QUAL ASSUMO OS RISCOS DE EVENTUAIS REEMBOLSOS.
DECLARO TAMBÉM TER PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO
DECRETO Nº 6.169, de 14/02/2006.

São Roque, _____ de _____ de 2006

Assinatura do aluno ou do responsável

RG n.º

CPF n.º



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXAR, OBRIGATORIAMENTE, CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

- Carteira de identidade, CPF, comprovante de rendimentos ou de desemprego, comprovante de matrícula
- Carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 21 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento)
- Comprovante das condições de moradia, quando não própria mais contrato de locação, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento
- Comprovante de endereço, como conta de luz, telefone ou água
- Comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso
- Se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, atestado ou declaração legível, com data, assinatura do médico e nº do CID
- Última declaração de ajuste anual do imposto de renda ou declaração anual de isento entregue à Secretaria da Receita Federal do aluno e do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento
- Comprovante de rendimentos ou de desemprego dos demais integrantes de grupo familiar

São considerados comprovantes de rendimentos ou de desemprego

- Se assalariado, cópia do último recibo de pagamento de salário ou Carteira de Trabalho atualizada, devendo anexar a página com foto e verso da mesma ou comprovante de auxílio desemprego
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de ISS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC
- Se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social
- Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão
- Se produtor rural: declaração de rendimentos do próprio produtor ou do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal
- Se estagiário ou bolsista: contrato de estágio ou de bolsa de trabalho
- Se outros (por exemplo: comissões por vendas, "bicos", auxílio de parentes/amigos): Declaração assinada por quem paga as comissões ou quem empresta o auxílio financeiro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO							
GF	- Total de componentes do grupo familiar (incluindo o candidato):						
RBF	- Renda bruta familiar mensal (incluindo o candidato): R\$						
M	- Tipo de moradia:						
	o própria (1,0)		o outros (0,9)		o alugada/financiada (0,6)		
DC	- Há gastos com doenças crônicas?						
	o não (1,0)		o sim (0,8)				
IESP	- Há outro membro do grupo familiar que estuda em instituição de ensino superior paga (sem bolsa)? o sim (0,8) o não (1,0)						
V	- O grupo familiar possui veículo(s)?						
	o sim (1,2)		o não (1,0)				
I	- O grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia?						
	o sim (2,0)		o não (1,0)				
(RBF x M x DC x IESP x V x I) ÷ GF = IC							

nome e assinatura dos membros da Comissão que avaliaram esta ficha



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 6.963,
DE 16 DE MARÇO DE 2010.**

03

Altera o artigo 9º do Decreto nº 6.169, de 14/02/2006, que regulamentou as Leis nºs 1.314/83, 1.685/89 e 2.952/06, que dispõem sobre o custeio de despesas com o transporte de alunos para outros Municípios e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º do Decreto nº 6.169, de 14 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, terá três faixas, a saber:

- I - R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais);*
- II - R\$ 60,00 (Sessenta Reais);*
- III - R\$ 36,00 (Trinta e Seis Reais).*

Parágrafo Único. A faixa de custeio de cada aluno será definida de acordo com a classificação obtida em face do perfil sócio-econômico apurado pela Comissão de Seleção.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de Abril de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/10.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

PUBLICADO AOS 16 DE MARÇO DE 2010, NO GABINETE DO PREFEITO.
/OJMJ.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.552

DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o artigo 9º do Decreto nº 6.169, de 14/02/2006, que regulamentou as Leis nºs 1.314/83, 1.685/89 e 2.952/06, que dispõem sobre o custeio de despesas com o transporte de alunos para outros Municípios e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º do Decreto nº 6.169, de 14 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, terá três faixas, a saber:*

- I - R\$ 102,00 (cento e dois reais);*
- II - R\$ 72,00 (setenta e dois reais);*
- III - R\$ 43,00 (quarenta e três reais).*

Parágrafo Único. A faixa de custeio de cada aluno será definida de acordo com a classificação obtida em face do perfil sócio-econômico apurado pela Comissão de Seleção.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.963, de 16 de março de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/02/13.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 6 DE FEVEREIRO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO.
/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0613/2014 – GP

São Roque, 18 de Agosto de 2014.

Assunto: Requerimento nº 200/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação da Comissão de Auxílio Transporte Estudantil.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DE: Comissão de Auxílio Transporte Estudantil

PARA: Gabinete do Prefeito

REF: Resposta ao Requerimento Nº. 200/14 de 30/07/2014

Em resposta ao requerimento nº. 200/14, temos a informar que:

1- Em 2013 foram atendidos:

	1º Semestre	Após a entrega da Frequência do 1º Sem.	Após a entrega da Frequência de Agosto/ Outubro	Após a entrega da Frequência de Novembro/ Dezembro
Ensino Superior	304	168	96	19
Ensino Técnico	18	06	05	04

2- Valor gasto em 2013: RS 193.240,50.

3- Em 2014 estão sendo atendidos:

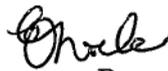
	1º Semestre
Ensino Superior	331
Ensino Técnico	14

4- Valor gasto no primeiro semestre de 2014: RS 144.907,00.

Sem mais para o momento.

São Roque, 18 de agosto de 2014.


Anália Cristina de Oliveira
RG 44.237.188-3


Elen Vanessa Paes da Rocha
RG. 46.345.929-5


Karina de Oliveira
RG. 34.243.179-1


Maria Patrícia da Silva
RG. 33.778.896-0